

# Reprovação em exame admissional não gera dever de indenizar, diz TJ-SC

30/09/2025

A 3ª Câmara Civil do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) confirmou sentença que rejeitou pedido de indenização apresentado por uma trabalhadora. Ela alegava ter perdido uma vaga de emprego por conta de suposto erro em exame médico que a teria diagnosticado com hepatite B.

Na ação, a autora sustentou que foi declarada inapta para o cargo de auxiliar de serviços gerais depois do exame admissional e pediu indenização de R\$ 50 mil por dano moral, além de R\$ 14,3 mil por lucros cessantes, valor equivalente a 12 meses do salário pretendido.

Os autos mostraram que o médico responsável solicitou exames complementares porque o primeiro teste apontou resultado “fracamente reagente” — situação que pode ocorrer quando a pessoa já foi vacinada ou curada da doença.

A trabalhadora não apresentou comprovante de vacinação nem soube informar se havia recebido o imunizante. O perito judicial concluiu que a conduta do profissional seguiu o protocolo adequado ao solicitar exames adicionais para esclarecer a dúvida.

## Negligência afastada

A autora recorreu ao TJ-SC, sob alegação de que o atestado de inaptidão foi elaborado de forma negligente e de que o médico, antes de concluir a avaliação, deveria ter suspenso o exame admissional enquanto aguardava exames complementares, como HBsAg e ANTI HBc, cujos resultados a consideraram apta.

O colegiado, no entanto, manteve por unanimidade a decisão de primeiro grau. “Assim sendo, com fulcro em todos os elementos retratados, denota-se inexistir provas do liame causal entre a atuação do demandado e a alegada perda da vaga de emprego perseguida pela autora, não havendo falar, portanto, em responsabilidade civil e, conseqüentemente, no dever de indenizar. Do exposto, conclui-se impossível imputar ao demandado qualquer responsabilidade pela não contratação da autora na vaga.”, destacou a relatora, desembargadora Denise Volpato. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

**Processo 0303101-87.2018.8.24.0004**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-30/tj-sc-rejeita-indenizacao-de-mulher-depois-de-exame-admissional/>

